

Reedita a Resolução 082/Reitoria/Univates, de 23/06/2010, que regulamenta a realização de prova em época especial

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a Resolução 111/Reitoria/Univates, de 29/09/2011, especialmente o parágrafo segundo do artigo 70, que assim dispõe “Ao aluno que não comparecer aos exercícios escolares para avaliação na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador do Curso (...)”, e b) a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 04/01/2012 (Ata 01/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 082/Reitoria/Univates, de 23/06/2010, que regulamenta a realização de prova em época especial nos cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário UNIVATES e nos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP - Univates.

Art. 2º O aluno que não comparecer à avaliação ou não entregar o instrumento de avaliação na data fixada, pode requerer no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em que ocorreu a avaliação, a realização de prova em época especial, sem direito ao abono da(s) falta(s).

Parágrafo único. A prova em época especial obrigatoriamente será em forma de prova escrita e individual, com ou sem o auxílio de material de consulta, a critério do professor da disciplina.

Art. 3º O requerimento deve ser protocolado no Setor de Atendimento ao Aluno e direcionado ao Coordenador de Curso, que poderá deferir ou não, mediante o pagamento da respectiva taxa de protocolo e, se deferido, acrescida da taxa para realização de cada prova em época especial, ambas taxas fixadas na Tabela de Preços e Serviços da Instituição.

§ 1º Ficam dispensados do pagamento da taxa para realização de prova em época especial os alunos que:

I – tiverem impedimento em razão de óbito de familiar (pais, irmãos, avós, filhos, enteados e cônjuge), comprovado pelo respectivo atestado de óbito;

II – comprovarem por certificado ou atestado que na data da avaliação estiveram representando a Univates em evento.

§ 2º Fica a critério do coordenador do curso, a concessão da isenção da taxa para realização da prova em época especial, aos alunos que se enquadrarem somente nas seguintes situações, se devidamente comprovadas:

I - aluno em licença de saúde;

II - aluno que apresentar convocação extraordinária de empregador.

Resolução 013/Reitoria/Univates, de 27/01/2012

Art. 4º A realização da prova em época especial das disciplinas de 60 (sessenta) horas ocorrerá na 18ª (décima oitava) semana de aula do semestre e das disciplinas de 30 (trinta) horas ocorrerá na 9ª (nona) semana de aula do semestre, em local a ser definido e informado pelo Setor de Atendimento ao Aluno e, obrigatoriamente, no mesmo dia e turno da disciplina envolvida.

§ 1º Os pedidos de prova em época especial protocolados a partir da 7ª (sétima) semana de aula para disciplinas de 30 (trinta) horas e a partir da 16ª (décima sexta) semana de aula para disciplinas de 60 (sessenta) horas, caso deferidos, terão sua avaliação agendada, pelo Setor de Atendimento ao Aluno, até a segunda semana de aula do semestre seguinte.

§ 2º As provas em época especial para disciplinas em regime intensivo de férias serão agendadas em data e local definidos pelo Setor de Atendimento ao Aluno.

§ 3º Em razão da 9ª (nona) e da 18ª (décima oitava) semanas estarem reservadas para provas em época especial, desaconselha-se que os professores marquem a última avaliação do semestre para este período.

Art. 5º O aluno que não comparecer na data agendada para aplicação da prova em época especial não terá direito a requerer nova data, bem como não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos relativos a esse processo administrativo.

Art. 6º O Setor de Atendimento ao Aluno solicitará, por e-mail ou por protocolo, as provas para aplicação em época especial, para os respectivos professores, que deverão enviá-las para o e-mail provas@univates.br, com as devidas instruções, em até 5 (cinco) dias úteis antes da semana de avaliação em época especial ou da data marcada pelo Setor de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo único. O Setor de Atendimento ao Aluno poderá contatar o professor para mais esclarecimentos relativos à avaliação ou suas instruções.

Art. 7º As provas concluídas serão depositadas em envelope lacrado, que será encaminhado ao professor da disciplina, via secretarias dos Centros.

§ 1º O professor deve lançar o resultado da prova no Web Diário em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento do envelope com a avaliação.

§ 2º Após o lançamento do resultado, o professor disponibiliza ao aluno o instrumento de avaliação.

Art. 8º Os professores e setores administrativos da Instituição estão proibidos de aceitar ou recomendar a realização de prova em época especial que não observe os procedimentos previstos nesta regulamentação.

Art. 9º Casos omissos serão analisados pela Direção do Centro do respectivo curso em que o aluno está matriculado.

Art. 10. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

Resolução 013/Reitoria/Univates, de 27/01/2012